



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio Presidente Ernesto Geisel

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2026/00129

Bento Gonçalves, 08 de setembro de 2026.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 95, de 28/08/2026

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 5.821/2014, de 08 de julho de 2014.

O presente Projeto de Lei, visa alterar o § 1º, do art. 11 da Lei Municipal nº 5.821/2014.

Justifica o Executivo Municipal, que na redação vigente, a legislação impõe impedimento amplo, vedando a atuação no serviço a qualquer pessoa que possua vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, na condição de empregados e servidores, ativos, inativos ou reformados, inclusive nas formas de concessionários, permissionários ou autorizatários de serviços públicos, ou, ainda, que possuam cargos ou funções incompatíveis com o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi.

Alega ainda o Executivo que, o serviço de transporte individual por táxi, mesmo dependendo de permissão do Poder Público, não se confunde com cargo, função ou emprego público, uma vez que tal atividade não é remunerado pela Administração Pública, mas, sim, por tarifa paga pelo usuário. Desse modo, o entendimento jurisprudencial majoritário é no sentido de que as vedações à acumulação remunerada de cargos públicos, previstas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, não se confundem com as permissões delegadas pelo Poder Público, desde que respeitada a compatibilidade de horários.

A proposta de alteração visa restringir tais impedimentos aos vínculos mantidos com a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana —

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por MARIANA LARGURA.
Documento Nº: 218686-6137 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=218686-6137>



CMBGOTJ202600129A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio Presidente Ernesto Geisel

SEGIMU, órgão responsável pelo controle, fiscalização, planejamento, regulamentação e delegação do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, desde que respeitada a compatibilidade de horários e que os interessados não mantenham vínculo com a referida Secretaria.

Nos termos do disposto na justificativa ao Projeto de Lei analisado, a restrição genérica atualmente em vigor produz efeito contrário ao interesse público, porque ao invés de resguardar a boa prestação do serviço, limita de maneira desproporcional o acesso ao trabalho pelos cidadãos.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é no sentido de que é possível o prosseguimento da tramitação do projeto.

- assinado eletronicamente -

Mariana Largura
Coordenador do Departamento Jurídico

